**Projeto de Lei n. 79/2023**

**Autor: João Paulo Pichek**

**Determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública paralisada no município de Cacoal/RO, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção com dados do órgão responsável e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a afixação de placas informativas em obras públicas Municipais, ou que tenham a participação do Poder Público Municipal, que estejam paralisadas.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, deve ser considerada a obra na situação de "paralisada" a que estiver com as atividades cessadas no período mínimo de 60 (sessenta) dias ou já houver formalizado o Termo de Paralisação.

**§ 2º** As placas informativas deverão estar obrigatoriamente em local de fácil visibilidade e em perfeito estado de conservação, durante todo o tempo de paralisação da obra, e conter as seguintes informações:

**I** – Nome, endereço e telefone do órgão público responsável pela obra;

**II** - Nome, endereço e telefone da empresa contratada responsável pela obra;

**III** - Motivos da paralisação da obra;

**IV** - Data de início da paralisação;

**V** - Informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e o percentual de execução da obra até a paralisação;

**VI** - Número do contrato, seus respectivos aditivos e Termo de Paralisação.

**Art. 2°** O órgão público responsável pela obra terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada, a contar das condições previstas no § 1º do Art. 1º.

**§ 1º** O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à mesa diretora e a comissão de obras públicas da Câmara Municipal de Cacoal um ofício com as motivações da paralisação e quais serão as providências tomadas para que a mesma tenha suas atividades retomadas.

**§ 2º** As informações anexadas ao ofício também devem ter caráter de divulgação pública, de modo que sua divulgação seja veiculada nos demais portais e redes oficiais da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 14 de junho de 2023.

**JOAO PAULO PICHEK**

**Vereador da Câmara Municipal de Cacoal/RO**

**JUSTIFICATIVA**

Espera-se que a referida proposição torne-se Lei para evitar o conhecido sentimento de insatisfação que obras públicas inertes podem causar à população, que geralmente espera com anseio pela entrega do poder público sem saber os motivos da interrupção e qual será o desfecho da problemática.

Através deste projeto, toda a população será incentivada a conhecer o processo e, principalmente, participar do controle do dinheiro público no Município.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a transparência em relação às obras públicas paralisadas, viabilizando a divulgação de todas as informações concernentes à destinação da verba empregada a favor da comunidade Cacoalense. Desta forma, dados relevantes, como o motivo da paralisação, os valores aplicados até a interrupção, o órgão responsável pela gestão e fiscalização do contrato deverão ser expostos em placas informativas para que a população possa acompanhar o andamento das obras.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 14 de junho de 2023.

**JOAO PAULO PICHEK**

**Vereador da Câmara Municipal de Cacoal/RO**

Assinado digitalmente por João Paulo Pichek, em 15/06/2023 14:36. CPF: 711.117.272-87. Cargo: Vereador da Câmara Municipal de Cacoal.